



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.347/2017

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 82/1998 –
CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE
SAPEZAL-MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o inciso X do §1º do Artigo 150 da Lei Municipal nº 082/1998 de 10 de novembro 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 (...):

§1º (...)

X - supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de gás e bebidas, de segunda a sexta-feira das 7 (sete) horas às 20 (vinte) horas; no sábado, das 7 (sete) horas às 21 (vinte e uma) horas; no domingo, das 7 (sete) às 12 (doze) horas ou das 7(sete) às 18(dezoito) horas, à requerimento do interessado;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 de junho de 2017.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Recebido em 22/06/17
Protocolo CMS/nº 226/17
Nº: 221554
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001

